

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00769/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Blumenau/SC	<b>CNPJ:</b>	83.108.357/0001-15
<b>Endereço:</b>	Av Castelo Branco, Nº 02	<b>CEP:</b>	89010-904
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(047) 3321-2601	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	issblu@issblu.sc.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Napoleão Bernardes Neto		
<b>CPF:</b>	038.738.439-19		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	issblu@issblu.sc.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE	<b>CNPJ:</b>	04.515.660/0001-66
<b>Endereço:</b>	Av. Martin Luther, 111	<b>CEP:</b>	89012-010
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(047) 3321-2601
<b>Telefone:</b>	(047) 3321-2601	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	issblu@issblu.sc.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	24/06/2005
<b>Representante legal:</b>	Carlos Xavier Schramm		
<b>CPF:</b>	162.149.359-87		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	issblu@issblu.sc.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC N° 882 de 01 de Abril de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Blumenau da quantia de R\$ 5.809.642,45 (cinco milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Blumenau confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.809.642,45 (cinco milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 96.827,37 (noventa e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 96.827,37 (noventa e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), vencerá em 15/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LC N° 882 de 01 de Abril de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Blumenau - SC / 11/04/2013

Prefeitura Municipal de Blumenau  
Napoleão Bernardes Neto

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU  
Carlos Xavier Schramm

**Testemunhas:**

*Larissa Mendes Pinto*

LARISSA MENDES PINTO  
FISCAL PREVIDENCIARIO  
CPF: 046.988.339-14  
RG: 3508542-8

*Gigliola Caroline Nasato*

GIGLIOLA CAROLINE NASATO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 009.944.759-26  
RG: 4405932

**DECLARAÇÃO**

Napoleão Bernardes Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00769/2013, firmado entre o/a Blumenau e o INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU em 11/04/2013, foi publicado em 10/06/2013 no SITE OFICIAL DO ISSBLAU WWW.ISSBLAU.SC.GOV.BR/Publicações

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Blumenau, 11/04/2013

  
Napoleão Bernardes Neto  
Prefeito

